



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



RESOLUÇÃO DE MESA 01/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL – RS, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Regimento Interno, Resolução n.º 101, de 26 de dezembro de 2006 e alterações,

Considerando a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

Considerando o último Decreto Estadual N° 55.758, de 15 de fevereiro 2021 que Altera o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Considerando o Mapa de Bandeiras do Distanciamento Controlado divulgado em 19 de fevereiro de 2021, em que coloca 68% da população Gaúcha em Bandeira Preta, mesmo que Eldorado do Sul encontre-se na Bandeira Vermelha – Alto Risco, estando em um dos dois cenários: 1 - Baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou 2 - Média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus.

E ainda, considerando a necessidade dos munícipes Eldoradenses em utilizar o sistema de saúde da Capital classificada com bandeira Preta.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos nesta Resolução de Mesa novos procedimentos e regras mais rígidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado Sul – RS, em virtude da mudança no cenário estadual quanto a capacidade do sistema de saúde e a altíssima propagação do vírus.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão por tempo indeterminado, podendo serem revistas a qualquer momento, conforme necessidade, em virtude de diminuição da disseminação do CONVID-19.

Art. 2.º Ficam restringidas as atividades das Sessões Plenárias, das Reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças, das Comissões e Audiências aos Vereadores, às Autoridades e aos Servidores em serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul



§1.º Mantem-se suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às Reuniões de Comissões Permanentes e aos demais eventos Parlamentares.

§2.º Fica autorizada a escala de funcionários nos setores com número grande de lotação de pessoas, ficando a critério de cada vereador quanto a escala de cada Gabinete.

§3.º Aos Vereadores e Autoridades, para participar das Sessões Plenárias, Reunião das Comissões Permanentes e Audiências poderá ser disponibilizado acesso por videoconferência.

§4.º Continuam suspensas nas dependências da Câmara as seguintes atividades:

I - Realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no “caput” deste artigo;

II - Atividades de capacitação e treinamento promovidos pelo Poder Legislativo.

§5.º O Horário da Reunião das Comissões Permanentes permanecerá às terças-feiras, 10 horas e das Sessões Plenárias às terças-feiras, 14 horas.

Art. 3.º O atendimento ao público será realizado preferencialmente com agendamento e limitando-se a uma pessoa por vez.

Art. 4.º Mantem-se suspensas a emissão de bilhetes de passagens aéreas e diárias.

Art. 5.º Ficam mantidos os afastamentos e dispensados do registro de ponto os servidores e estagiários considerados do grupo de risco, sendo, conforme as determinações da OMS – Idosos a partir de 70 anos, gestantes, diabéticos, hipertensos, com doenças respiratórias crônicas e com insuficiência renal crônica.

Art. 6.º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 ou convívio direto com caso devidamente comprovado, serão afastados conforme orientação médica.

Parágrafo único A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência e/ou ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Art. 7.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8.º O uso de máscara é obrigatório nos setores administrativos, gabinetes e áreas comuns da Câmara Municipal.

Art. 9.º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução de Mesa

Art. 10.º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais exceções, à aplicação desta resolução, serão definidos pela Presidência deste Poder.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



Art. 12. Esta Resolução revoga a Resolução 06/2020.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2020.

Vereador Fabiano Pires,
Presidente
PODER LEGISLATIVO

Vereador Arquiteto Fábio Leal,
Vice-Presidente

Vereador Juliano Soares
1.º Secretário

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.